



Projeto de Lei n° __/2025

Dispõe sobre a criação do Caminhos do Mármore – Rota do Turismo Geológico de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota do Turismo Geológico “Caminhos do Mármore” no município de Cachoeiro de Itapemirim, com os seguintes objetivos:

- I - Promover o turismo geológico e cultural, destacando o patrimônio mineral do município;
- II - Incentivar a valorização da mineração sustentável e do aproveitamento de resíduos minerais;
- III - Criar oportunidades de emprego e renda por meio do turismo especializado;
- IV - Estimular a conscientização ambiental e educacional sobre a geodiversidade da região.

Art. 2º A Rota do Turismo Geológico abrangerá locais de relevância histórica, científica e econômica relacionados à extração e beneficiamento do mármore e outras formações rochosas, incluindo, mas não se limitando a:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- I - Pedreiras ativas e desativadas de interesse geoturístico;
- II - Empresas e indústrias do setor de rochas ornamentais que possam receber visitas técnicas e educativas;
- III - Pontos naturais e históricos relevantes para a geologia e mineração do município;
- IV - Museus, centros de interpretação geológica e espaços culturais relacionados à mineração e ao mármore.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias com empresas do setor mineral, instituições de ensino, órgãos ambientais, organizações turísticas e demais entidades interessadas para viabilizar a estruturação, divulgação e funcionamento da Rota.

Art. 4º A Prefeitura poderá criar incentivos para empresas e proprietários que aderirem ao projeto, tais como:

- I - Inclusão no material promocional oficial da Rota;
- II - Selo de reconhecimento municipal para atrativos turísticos participantes;
- III - Apoio para estruturação de pontos de visitação, sinalização e acessibilidade;
- IV - Priorização na participação de feiras e eventos de turismo promovidos pelo município.

Art. 5º O Poder Executivo, regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes para:

- I - A criação de um Comitê Gestor da Rota do Turismo Geológico, composto por representantes do setor público, privado e acadêmico;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





II - A definição dos pontos turísticos e geológicos a serem incluídos na Rota;

III - Os critérios de adesão de empresas e propriedades privadas ao programa;

IV - A sinalização adequada e a infraestrutura de apoio ao turismo geológico.

Art. 6º A Prefeitura, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e em parceria com entidades do setor mineral, poderá promover a divulgação da Rota do Turismo Geológico por meio de:

I - Materiais informativos, como mapas e guias turísticos digitais e físicos;

II - Parcerias com agências de turismo e escolas para visitas educativas;

III - Campanhas de marketing voltadas ao turismo regional e nacional.

Art. 7º É sugestivo a realização de um monitoramento anual da Rota, com avaliação do impacto econômico, social e ambiental da iniciativa, visando aprimorar suas atividades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sessões "Elias Moysés", 20 de fevereiro de 2025.

Arildo Tomaz Bucker

Boleba

Vereador - PDT

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





JUSTIFICATIVA

Cachoeiro de Itapemirim é amplamente reconhecido como a Capital do Mármore, sendo referência nacional e internacional no setor de rochas ornamentais. O turismo geológico surge como uma oportunidade para diversificar a economia, promovendo educação, cultura e desenvolvimento sustentável.

A presente lei busca regulamentar e incentivar o turismo geológico, aproveitando os atrativos naturais e industriais locais para gerar emprego e renda. Além disso, a iniciativa contribuirá para a valorização do patrimônio geológico da cidade, promovendo a conscientização ambiental e o reconhecimento da história da mineração na região.

Diante disso, propõe-se a criação da Rota do Turismo Geológico "Caminhos do Mármore", estabelecendo diretrizes para sua implementação, regulamentação e divulgação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de fevereiro de 2025.

Arildo Tomaz Bucker

Boleba

Vereador - PDT

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

